



P. 327 - 2

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

em 13 de dezembro de 2022

Mensagem nº 120/22
Proc. nº 55495/22

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo objetiva autorizar a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros para a cobertura do déficit tarifário.

Foi prevista rubrica específica na LOA/2023, bem como poderão ser utilizadas outras fontes de custeio, a fim de preservar a política tarifária do serviço de transporte público coletivo, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário, caso venha a ocorrer diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, denomina déficit ou subsídio tarifário.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete do Presidente

Assinado por
em 15/12/22 12:34h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 120/22

fl.02

PROJETO DE LEI *nº 191/22*

**Autoriza a concessão de subsídio
tarifário ao transporte público coletivo
urbano de passageiros no Município de
São Vicente/SP.
Proc. nº 55495/22**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Vicente a fim de assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Art. 2º O subsídio autorizado no **caput** do art. 1º desta Lei dar-se-á conforme a previsão constante da Lei Orçamentária Anual e mediante compensação financeira entre a diferença do custo do sistema disponibilizado à população e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes.

Parágrafo único. O déficit apurado conforme **caput** poderá, ainda, ser coberto por receitas extras tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes previstas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*